

Ano: 21-11-2001

Br.
4036



ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA E MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
6º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida João Pinheiro, 33 – TEL. (31) 3224-2966
Tabelião Prof. JOSÉ TEODORO DA SILVA

ATO nº 892/2001-N - LIVRO 763-N - FOLHAS 027/032

T R A S L A D O



"Escritura pública
de compra e venda que ou-
torgam PAULO LOPES DINIZ,
sua mulher e outros, como
vendedores, e PFG PARTICI-
PAÇÕES S/C LTDA., como com-
pradora, com convenção do
CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL
NICE.-----

A 22 (vinte e dois) de outubro de 2001 (dois mil
e um), em Belo Horizonte, Capital do Estado de Mi-
nas Gerais, República Federativa do Brasil, e neste
Sexto Ofício de Notas, instalado à Avenida João Pi-
nheiro, 33, lavro esta escritura em que, perante
mim, comparecem: como vendedores: 1) **PAULO LOPES**
DINIZ, CPF 010.331.406-78, carteira de identidade
M-3.620.555/SSPMG, e sua mulher **MARIA LEONOR DINIZ**,
carteira de identidade M-794.162/SSPMG, CPF
967.416.516-91, brasileiros, comerciantes, casados
sob regime da comunhão universal de bens, com ender-
reço à Rua Rio de Janeiro, 2485, apartamento 301,
Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, onde têm do-
mício; 2) **JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS**, industrial,
carteira de identidade M-56.608/SSPMG, CPF-----
007.884.736-20, e sua mulher **MARIA TEREZINHA ALMEI-**
DA SANTOS, do lar, CPF 627.423.886-72, carteira de
identidade M-1.042.927/SSPMG, brasileiros, casados
sob regime da comunhão universal de bens, com ender-
reço à Rua Dom Lúcio Antunes, 381, apartamento 101,
Bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte, onde
têm domicílio; e, como compradora, a sociedade **PFG**
PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. com endereço à Avenida Pru-
dente de Morais, 1965, apartamento 406, Bairro San-





ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA E MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
6º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida João Pinheiro, 33 – TEL. (31) 3224-2966
Tabelião Prof. JOÃO TEODORO DA SILVA



ta Lúcia, em Belo Horizonte, onde tem sede, CNPJ 01.149.683/0001-06, com seu contrato social consolidado na segunda alteração contratual datada de 25 de novembro de 1999, averbada sob número 02 no registro 91.073, livro A, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, cuja cópia autêntica fica arquivada nesta serventia notarial, livro 153-RE, folhas 166 a 170, ora representada por seus sócios ALESSANDRA PALHARES FRATEZZI GONÇALVES, casada, CPF 031.388.766-76, carteira de identidade M-4.798.917/SSPMG, com endereço à Rua Engenheiro Alberto Pontes, 411, apartamento 402, Bairro Buritis, e CLÓVIS EDUARDO PALHARES FRATEZZI GONÇALVES, solteiro, carteira de identidade M-3.085.836/SSPMG, CPF 000.806.966-27, com endereço à Avenida Prudente de Moraes, 1965, apartamento 406, Bairro Santa Lúcia, ambos brasileiros, empresários, domiciliados em Belo Horizonte. Reconheço a identidade das pessoas físicas comparecentes, a legitimidade da representação da pessoa jurídica, bem como a capacidade das partes para este ato. - Então, os vendedores me declararam: 1 - **OBJETO** - QUE são legítimos co-proprietários do lote 33 (trinta e três) da quadra 13 (treze) do Bairro dos Buritis, em Belo Horizonte, na proporção de 2/3 (dois terços) para Paulo Lopes Diniz e sua mulher, ou seja, 0,66667 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete centésimos milésimos) e 1/3 (um terço) para José Inácio dos Santos e sua mulher, ou seja, 0,33333 (trinta e três mil trezentos e trinta e três centésimos milésimos), imóvel esse do qual destacam, como objeto desta escritura, a parte ideal de 0,85103 (oitenta e cinco mil cento e três centésimos milésimos). 2 - **PROCEDÊNCIA** - QUE o imóvel descrito foi comprado mediante escrituras lavradas a 10 de março de 1989, na folha 29 do livro 481-N, e a 3 de setembro de 1990, na folha 125 do livro 521-





ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA E MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
6º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida João Pinheiro, 33 – TEL. (31) 3224-2966
Tabelião Prof. JOÃO TEODORO DA SILVA



N, ambas nesta serventia notarial, registradas a 31 de março de 1989 e 4 de setembro de 1990, sob números R-4 e R-7 da matrícula 24.189, no Primeiro Ofício de Registro de Imóveis. **3 - DISPONIBILIDADE** - QUE o imóvel descrito está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240, de 09 de setembro de 1986. **4 - PREÇO E PAGAMENTO** - QUE a parte ideal do imóvel descrito é vendida pelo preço certo de R\$70.000,00 (setenta mil reais), quitados pela compradora mediante a construção e entrega dos apartamentos 201 (duzentos e um) e 204 (duzentos e quatro) do condomínio do Residencial Nice, situado à Rua Maria Heilbuth Surette, 458 (quatrocentos e cinqüenta e oito), cada um com direito a 1 (uma) vaga na garagem. **5 - RESERVA DE FRAÇÃO IDEAL** - QUE os vendedores reservam a parte ideal de 0,14897 (quatorze mil oitocentos e noventa e sete centésimos milésimos) no lote de terreno descrito, sendo 0,07484 (sete mil quatrocentos e oitenta e quatro centésimos milésimos) para Paulo Lopes Diniz e sua mulher, correspondente ao apartamento 201 (duzentos e um), e 0,07413 (sete mil quatrocentos e treze centésimos milésimos) para José Inácio dos Santos e sua mulher, correspondente ao apartamento 204 (duzentos e quatro). **6 - TRANSMISSÃO** - QUE, destarte, eles, vendedores, se obrigam pela transferência de domínio da parte ideal de 0,85103 do imóvel descrito à compradora, a efetivar-se com o registro imobiliário desta escritura (artigos 530, I, 531 e 533 do Código Civil), aqueles desde já transmitindo a esta a posse, os direitos e ações, obrigando-se a responder pela evicção. - A seguir, a compradora, por seus sócios, me declara: **a)** QUE, no lote de terreno





ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA E MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
6º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida João Pinheiro, 33 – TEL. (31) 3224-2966
Tabelião Prof. JOÃO TEODORO DA SILVA



descrito, foi construído o edifício CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NICE, conforme o projeto, o memorial com especificações e suas respectivas revisões, tendo sido o alvará de construção expedido a 10 de janeiro de 2000 e concedida a baixa de construção e habite-se pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte em 21 de agosto de 2001; **b)** QUE todos os apartamentos têm o mesmo padrão de acabamento, inclusive as unidades mencionadas nesta escritura; **c)** QUE dispensando seja apresentada a certidão de quitação municipal atualizada pelos vendedores, a compradora me declara que assume a responsabilidade do pagamento de débitos fiscais acaso existentes, conforme parágrafo único do artigo 677 do Código Civil e parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240, de 09 de setembro de 1986; **d)** QUE concorda com esta escritura. – Agora, os vendedores e a compradora, como co-proprietários do lote de terreno descrito, me declararam, por si e por sua representação, que tendo sido construído no mesmo um prédio de apartamentos exclusivamente residenciais, querem, por este instrumento, instituir e estabelecer a sua convenção de condomínio, a qual todos se obrigam a respeitar e cumprir, regendo-se pelas seguintes condições: **CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NICE – ARTIGO 1º** – O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NICE, submetido ao regime da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, tem por objeto o prédio à Rua Maria Heilbuth Surette, 458 (quatrocentos e cinqüenta e oito), em Belo Horizonte, constituída a edificação de pavimento de pilotis, 3 (três) pavimentos-tipo e pavimento de cobertura dos apartamentos 301 (trezentos e um), 302 (trezentos e dois), 303 (trezentos e três) e 304 (trezentos e quatro); contendo os pavimentos-tipo 4 (quatro) apartamentos cada um, 2 (dois) de frente com a numeração terminada em 01 (um) e 02 (dois) e 2 (dois) de fundos





ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA E MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
6º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida João Pinheiro, 33 – TEL. (31) 3224-2966
Tabelião Prof. JOÃO TEODORO DA SILVA



com a numeração terminada em 03 (três) e 04 (quatro), sendo os de números ímpares localizados à esquerda e os de números pares localizados à direita, totalizando 12 (doze) apartamentos, tudo de conformidade com o projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, conforme alvará número 200000341, de 10 de janeiro de 2000, bem como suas respectivas revisões, e certidão de baixa e habite-se datada de 28 de agosto de 2001.

ARTIGO 2º - São partes comuns do edifício, inalienáveis e indivisíveis, as que servem indistintamente a todos os condôminos, especialmente: a) o terreno onde ele foi construído, constituído pelo lote 33 (trinta e três) da quadra 13 (treze) do Bairro dos Buritis; b) as fundações, paredes mestras, paredes laterais, colunas de sustentação e vigas; c) os encanamentos e as tubulações de água e esgoto, redes elétrica e telefônica, até o ponto de ligação com as unidades autônomas; d) os condutores de águas pluviais; e) o pavimento de pilotis contendo "hall" social, caixa de escada, vestíario, cômodo para depósito de lixo, quadro de força, central de gás e a garagem com 19 (dezenove) vagas cobertas; f) a caixa d'água e seus acessórios; g) áreas de circulação e tudo mais que, por sua natureza, destinação e utilidade, sirva ao uso comum. **ARTIGO 3º**

- São partes de propriedade exclusiva de cada condômino as respectivas unidades autônomas, com todos os seus pertences, dependências, benfeitorias e instalações, inclusive instalações internas, até o ponto de interseção com as linhas, encanamentos e tubulações-tronco. **Parágrafo 1º** - O apartamento 101 (cento e um), que pertence à compradora PFG PARTI- CIPAÇÕES S/C LTDA., tem área privativa real de 95,65 metros quadrados, área de uso comum de divisão não proporcional real de 24,30 metros quadrados, área de uso comum de divisão proporcional real





ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA E MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
6º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida João Pinheiro, 33 – TEL. (31) 3224-2966
Tabelião Prof. JOÃO TEODORO DA SILVA



de 24,89 metros quadrados, área real total de 144,84 metros quadrados e área equivalente de construção total de 99,81 metros quadrados, com a correspondente fração ideal de 0,07155 (sete mil cento e cinqüenta e cinco centésimos milésimos) no terreno e nas coisas comuns do edifício. **Parágrafo 2º** - O apartamento 102 (cento e dois), que pertence à compradora PFG PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., tem área privativa real de 101,18 metros quadrados, área de uso comum de divisão não proporcional real de 24,30 metros quadrados, área de uso comum de divisão proporcional real de 25,15 metros quadrados, área real total de 150,63 metros quadrados e área equivalente de construção total de 97,81 metros quadrados, com a correspondente fração ideal de 0,07230 (sete mil duzentos e trinta centésimos milésimos) no terreno e nas coisas comuns do edifício. **Parágrafo 3º** - O apartamento 103 (cento e três), que pertence à compradora PFG PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., tem área privativa real de 112,13 metros quadrados, área de uso comum de divisão não proporcional real de 24,30 metros quadrados, área de uso comum de divisão proporcional real de 26,13 metros quadrados, área real total de 162,56 metros quadrados e área equivalente de construção total de 101,63 metros quadrados, com a correspondente fração ideal de 0,07512 (sete mil quinhentos e doze centésimos milésimos) no terreno e nas coisas comuns do edifício. **Parágrafo 4º** - O apartamento 104 (cento e quatro), que pertence à compradora PFG PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., tem área privativa real de 116,94 metros quadrados, área de uso comum de divisão não proporcional real de 24,30 metros quadrados, área de uso comum de divisão proporcional real de 26,33 metros quadrados, área real total de 167,57 metros quadrados e área equivalente de construção total de 102,41 metros quadrados, com a correspondente fração ideal de 0,07570 (sete mil





ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA E MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
6º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida João Pinheiro, 33 – TEL. (31) 3224-2966
Tabelião Prof. JOÃO TEODORO DA SILVA



quinhentos e setenta centésimos milésimos) no terreno e nas coisas comuns do edifício. **Parágrafo 5º** - O apartamento 201 (duzentos e um), que pertence aos vendedores PAULO LOPES DINIZ e sua mulher MARIA LEONOR DINIZ, tem área privativa real de 67,35 metros quadrados, área de uso comum de divisão não proporcional real de 43,62 metros quadrados, área de uso comum de divisão proporcional real de 26,03 metros quadrados, área real total de 137,00 metros quadrados e área equivalente de construção total de 101,25 metros quadrados, com a correspondente fração ideal de 0,07484 (sete mil quatrocentos e oitenta e quatro centésimos milésimos) no terreno e nas coisas comuns do edifício. **Parágrafo 6º** - O apartamento 202 (duzentos e dois), que pertence à compradora PFG PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., tem área privativa real de 66,64 metros quadrados, área de uso comum de divisão não proporcional real de 24,28 metros quadrados, área de uso comum de divisão proporcional real de 22,92 metros quadrados, área real total de 113,84 metros quadrados e área equivalente de construção total de 89,14 metros quadrados, com a correspondente fração ideal de 0,06588 (seis mil quinhentos e oitenta e oito centésimos milésimos) no terreno e nas coisas comuns do edifício. **Parágrafo 7º** - O apartamento 203 (duzentos e três), que pertence à compradora PFG PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., tem área privativa real de 67,35 metros quadrados, área de uso comum de divisão não proporcional real de 24,28 metros quadrados, área de uso comum de divisão proporcional real de 23,13 metros quadrados, área real total de 114,76 metros quadrados e área equivalente de construção total de 89,96 metros quadrados, com a correspondente fração ideal de 0,06650 (seis mil seiscientos e cinqüenta centésimos milésimos) no terreno e nas coisas comuns do edifício. **Parágrafo 8º** - O apartamento 204 (duzentos e





ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA E MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
6º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida João Pinheiro, 33 – TEL. (31) 3224-2966
Tabelião Prof. JOÃO TEODORO DA SILVA



quatro), que pertence aos vendedores JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS e sua mulher MARIA TEREZINHA ALMEIDA SANTOS, tem área privativa real de 66,64 metros quadrados, área de uso comum de divisão não proporcional real de 43,40 metros quadrados, área de uso comum de divisão proporcional real de 25,78 metros quadrados, área real total de 135,82 metros quadrados e área equivalente de construção total de 100,30 metros quadrados, com a correspondente fração ideal de 0,07413 (sete mil quatrocentos e treze centésimos milésimos) no terreno e nas coisas comuns do edifício. **Parágrafo 9º** - Os apartamentos 301 (trezentos e um) e 303 (trezentos e três), que pertencem à compradora PFG PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., têm, cada um, área privativa real de 137,76 metros quadrados, área de uso comum de divisão não proporcional real de 42,32 metros quadrados, área de uso comum de divisão proporcional real de 37,21 metros quadrados, área real total de 217,29 metros quadrados e área equivalente de construção total de 144,73 metros quadrados, com a correspondente fração ideal de 0,10698 (dez mil seiscentos e noventa e oito centésimos milésimos) no terreno e nas coisas comuns do edifício. **Parágrafo 10** - Os apartamentos 302 (trezentos e dois) e 304 (trezentos e quatro), que pertencem à compradora PFG PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., têm, cada um, área privativa real de 136,83 metros quadrados, área de uso comum de divisão não proporcional real de 42,32 metros quadrados, área de uso comum de divisão proporcional real de 36,52 metros quadrados, área real total de 215,67 metros quadrados e área equivalente de construção total de 142,07 metros quadrados, com a correspondente fração ideal de 0,10501 (dez mil quinhentos e um centésimos milésimos) no terreno e nas coisas comuns do edifício. **ARTIGO 4º** - As coisas comuns serão utilizadas por todos os condôminos,





ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA E MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
6º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida João Pinheiro, 33 – TEL. (31) 3224-2966
Tabelião Prof. JOÃO TEODORO DA SILVA



observadas as limitações da lei, desta convenção e as que a Assembléia aprovar. **ARTIGO 5º** - A cada um dos apartamentos 104 (cento e quatro), 201 (duzentos e um), 202 (duzentos e dois), 203 (duzentos e três) e 204 (duzentos e quatro) está vinculado o direito ao uso de 1 (uma) vaga na garagem do edifício, localizada no pavimento de pilotis. **ARTIGO 6º** - A cada um dos apartamentos 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 301 (trezentos e um), 302 (trezentos e dois), 303 (trezentos e três) e 304 (trezentos e quatro) está vinculado o direito ao uso de 2 (duas) vagas na garagem do edifício, localizada no pavimento de pilotis. **ARTIGO 7º** - Aos apartamentos 101 (cento e um), 102 (cento e dois), 103 (cento e três) e 104 (cento e quatro) accedem a área privativa externa localizada no primeiro pavimento. **Parágrafo único** - Será permitido ao síndico ou empregado do condomínio, pelos proprietários ou ocupantes dos apartamentos 103 (cento e três) e 104 (cento e quatro), o livre acesso à área verde localizada nos fundos do lote para serviços de manutenção e limpeza. **ARTIGO 8º** - Qualquer modificação a ser feita no interior dos apartamentos envolvendo alterações nas paredes requer prévia autorização do engenheiro calculista. **ARTIGO 9º** - Os condôminos contribuirão para as despesas gerais, inclusive seguro de todo o prédio, na proporção das respectivas frações ideais. As contribuições serão entregues ao síndico ou depositadas em estabelecimento bancário que ele indicar, até o dia 5 (cinco) de cada mês. As contribuições pagas fora do prazo sujeitam o condômino faltoso aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 5% (cinco por cento) sobre o débito. **ARTIGO 10** - O síndico e o Conselho Consultivo têm os poderes e atribuições que lhes deferem a lei, esta convenção, o regimento interno e a Assembléia, dispondo esta





ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA E MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
6º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida João Pinheiro, 33 – TEL. (31) 3224-2966
Tabelião Prof. JOÃO TEODORO DA SILVA



última sobre a gratuidade ou não das respectivas funções. **Parágrafo 1º** - Dos atos do síndico caberão recursos para a Assembléia. **Parágrafo 2º** - Os mandatos de ambos os órgãos serão de 1 (um) ano, podendo haver reeleição. **ARTIGO 11** - Os condôminos se reunirão uma vez, anualmente, em Assembléia Geral ordinária e, extraordinariamente, sempre que os interesses gerais a exigirem, respeitados os casos de "quorum" previstos em lei. **Parágrafo único** - A Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria simples dos condôminos e, em segunda, com qualquer número, devendo a convocação ser feita no prazo mínimo de 10 (dez) dias, por carta registrada ou entregue sob protocolo, do qual constará a data, hora e local da reunião, a ordem-do-dia e o nome do convocante, correspondendo a cada unidade o direito a um voto, desde que esteja em dia com suas obrigações condominiais. **ARTIGO 12** - As multas serão aplicadas pelo síndico e à exceção do caso já previsto nesta convenção, serão reguladas pelo regimento interno. **ARTIGO 13** - O síndico será eleito em Assembléia Geral ordinária, bem como o Conselho Consultivo, que será composto de 3 (três) membros. **ARTIGO 14** - A presente convenção só poderá ser modificada pelo voto mínimo de condôminos que representem 2/3 (dois terços) das frações ideais, sempre em Assembléia Geral extraordinária. **Parágrafo único** - Para modificação do artigo 8º (oitavo) desta convenção será necessária a concordância de 100% (cem por cento) dos condôminos. **ARTIGO 15** - O regimento interno será aprovado em Assembléia Geral extraordinária e, para sua aprovação, é necessário o voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos proprietários de frações ideais. **ARTIGO 16** - Elegem os instituidores o foro de Belo Horizonte como o único competente para conhecer e solucionar qualquer questão relativa ao condomínio e aos con-





ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA E MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
6º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida João Pinheiro, 33 – TEL. (31) 3224-2966
Tabelião Prof. JOÃO TEODORO DA SILVA



dôminos entre si, com renúncia a qualquer outro. - Assim convencionadas, as pessoas comparecentes me pedem lhes lavre a escritura, o que faço em meu livro de notas. Foram-me apresentadas e ficam arquivadas nesta serventia notarial, sob nº 074/2001-N:
a) guia de recolhimento do imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos" - ITBI - ao Município, por meio do Banco Itaú S.A., em 11 de janeiro de 2001, conforme autenticação mecânica nº 0315, na quantia de R\$1.400,00, sobre a avaliação de R\$70.000,00, referente à parte ideal objeto desta escritura, concernente ao imóvel cadastrado sob índice 171013 033 001-6; **b)** certidão de 16 de janeiro de 2001, nos termos da qual, não constam débitos relativos ao IPTU e as taxas que com ele são cobradas, referentes ao lote descrito, ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar débitos posteriormente apurados (quite até 2000); e, sob número 892/2001-N, **c)** certidão de 10 de outubro de 2001, expedida pelo Primeiro Ofício do Registro de Imóveis, nos termos da qual não há inscrição de ônus reais, de penhoras, arrestos ou seqüestros, nem inscrição de citação de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, relativamente ao lote descrito. Foram cumpridas as exigências documentais constantes da Lei Federal nº 7.433, de 18 de dezembro de 1.985, nos termos de sua regulamentação contida no citado Decreto nº 93.240/86 e de conformidade com a Instrução nº 192, de 24 de outubro de 1.990, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais. EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA CONFORME IN/SRF/56/2001. Esta escritura substitui a anteriormente lavrada a 23 de janeiro de 2001, livro 752-N, folha 164, retificada a 24 de agosto de 2001, livro 761-N, folha 046, ambas desta serventia notarial. Sendo lida a escritura, as pessoas comparecentes, achando-a conforme, a outorgam,



Ofício do 1º Registro de Imóveis

de Belo Horizonte - CNS:03.212-8

Selo Eletrônico No **APX73562**
d. Seg.: **5853.4194.8107.2956**

Validade de Atos Praticados: **00001**

R\$15,78 - TFJ; R\$5,57 - Valor Final: R\$21,35

e a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



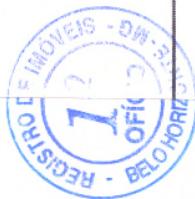
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA E MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
6º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida João Pinheiro, 33 – TEL. (31) 3224-2966
Tabelião Prof. JOÃO TEODORO DA SILVA



aceitam e assinam. Eu, Beatriz Marinho Teodoro Ferrari, Tabeliã de Notas Substituta, a digitei, dou fé e assino, encerrando este ato." - Estão lançadas no livro as assinaturas de Paulo Lopes Diniz, Maria Leonor Diniz, José Inácio dos Santos, Maria Terezinha Almeida Santos, Alessandra Palhares Fratezzi Gonçalves, Clóvis Eduardo Palhares Fratezzi Gonçalves e de Beatriz Marinho Teodoro Ferrari. - Este traslado, em 12 (doze) laudas numeradas, rubricadas e grampeadas, o qual fiz extrair, na mesma data da escritura, contém a cópia fiel do original. Dou fé.

- Emolumentos: R\$365,72
- Taxa de fiscalização Judiciária: R\$124,34
- (Tabela 1, nº 2, b e c, II, LRE)

Beatriz Marinho Teodoro Ferrari



6º OFÍCIO DE NOTAS
Tab. JOÃO TEODORO DA SILVA
Escrivente Substituta
Beatriz Marinho Teodoro Ferrari
Av. João Pinheiro, 33
TEL: 3224-2966
BELO HORIZONTE - M. GERAIS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE-MG	
Certidão do Original Arquivado	
Art. 19 § 1º da Lei 6015/73	de 2016.
Em, 08 de Outubro	de 2016.
Fernando Pereira do Nascimento	
Oficial	

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
Belo Horizonte - MG	
Emolumentos : R\$ 14,99	Taxa de Fiscalização : R\$ 6,46
TOTAL : R\$ 21,35	

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RUA GOITACAZES, 405

Prenotado sob o nº 231692 Livro 1 PROTOCOLO

Registrado sob o nº 8-9 na MATRÍCULA nº 24189

LIVRO 2 REGISTRO GERAL.

Belo Horizonte - MG, 21 de novº de 2001

Rogério Olinto Ferraz

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RUA GOITACAZES, 405

Prenotado sob o nº 231692 Livro 1 PROTOCOLO

Registrado sob o nº 4036

LIVRO 3 REGISTRO AUXILIAR.

Belo Horizonte - MG, 21 de novº de 2001

Rogério Olinto Ferraz



Miriane Silva Rezende
Escrivente Autorizada